



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 195/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações da Unidade Processante acerca da possibilidade legal de que seja instaurado uma sindicância, nos moldes do art. 268 da Lei Complementar 942/2003, em desfavor de um servidor desta autarquia que esteja afastado para tratamento de saúde. Pedido não objeto da Lei de Acesso à Informação - LAI. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 195/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações da Unidade Processante acerca da possibilidade legal de que seja instaurado uma sindicância, nos moldes do art. 268 da Lei Complementar 942/2003, em desfavor de um servidor desta autarquia que esteja afastado para tratamento de saúde.
2. Em resposta e em recurso, o órgão prestou as informações requeridas, com base na manifestação produzida pela Unidade Processante do órgão, cujo inteiro teor foi enviado para o cidadão. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio,*

Classif. documental

006.03.02.001

SEGOVDES20224212A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



- suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).*
5. Considerando que o pedido formulado pelo requerente não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, e, considerando, ainda, não se tratar de demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
  6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado